



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 389/2023 – GPE.

Ipatinga, 12 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que que “Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997 – que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito.”.

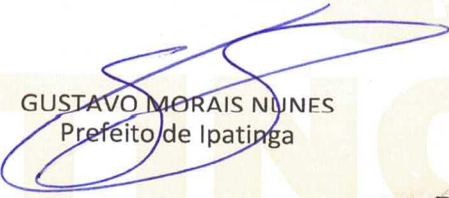
O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar o art. 6º da Lei Municipal n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997, no que tange ao indexador Unidade de Referência Fiscal – UFIR, utilizado para a cobrança da taxa de vistoria de veículos automotores, considerando que a referida Unidade foi extinta em decorrência do disposto no § 3º do art. 29 da Lei Municipal n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

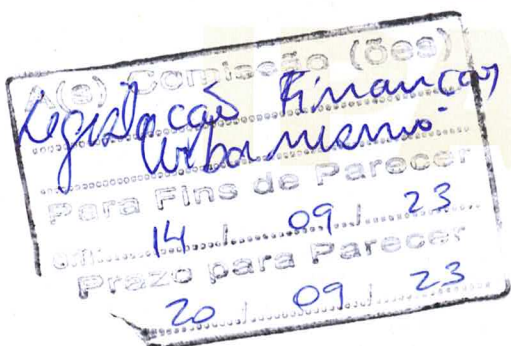
É cediço que, atualmente, o Município de Ipatinga utiliza a Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga – UFPI, consoante preconizado na Lei Municipal n.º 1097, de 22 de dezembro de 1989, como indexador de referência legal para o cálculo e atualizações de tributos, multas e penalidades pecuniárias de qualquer natureza, taxas cobradas por serviços públicos diversos, estabelecidos na legislação municipal.

Neste sentido, imprescindível realizar a adequação da Lei n.º 1.563, de 1997, visando à atualização do indexador para a taxa de vistoria de veículos automotores, bem como estipular os valores da referida taxa conforme cada veículo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 244 /2023.

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997 – que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997 – que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito”, com redação dada pela Lei n.º 4.451, de 20 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

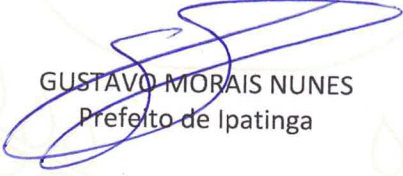
“Art. 6º Fica instituída a taxa de vistoria de veículos automotores, conforme os seguintes valores:

I – 1 UFPI (uma Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para os veículos que transportam até 16 (dezesesseis) passageiros;

II – 1,5 UFPI (uma vírgula cinco Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para os veículos que transportam acima de 16 (dezesesseis) passageiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 12 de setembro de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

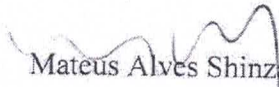
**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.563, de 30 de dezembro de 1997, que
“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito”**

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei relativo à adequação da legislação municipal que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito”, aos regramentos legais recentes.

As alterações a serem instituídas por meio da presente Proposição não têm reflexos na arrecadação, almejando-se apenas a atualização do indexador de referência legal para o cálculo das taxas de vistoria de veículos automotores de que trata o artigo 6º, inciso I, da Lei 1.563/1997.

Assim, declaro que a presente Proposição não requer avaliação de impacto orçamentário e financeiro, sobretudo, à luz da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ipatinga, 10 de agosto de 2023.


Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal de Fazenda